



Disciplina
Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros
Reunião do Conselho Disciplinar de 21/02/2018

Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão

0108/1718 HCP Grândola 4 - C Infante Sagres 3

Bruno Miguel da Costa Oliveira Fernandes, patinador do Clube Infante Sagres, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0112/1718 Valença HC 2 - CD Paço Arcos 3

Jorge Pedro Quinones Felgueiras, delegado do Valença Hóquei Clube, foi punido(a) com quinze dias de suspensão de actividade a partir de 18.02.18, multa de €111,40 (cento e onze euros e quarenta cêntimos); nos termos do artigo 80º 2.1, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

0297/1718 HC Fão 3 - Juv. Pacense 3

Diogo Neto Leite Ribeiro Machado, patinador do Hóquei Clube de Fão, foi punido(a) com quatro jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea a), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0297/1718 HC Fão 3 - Juv. Pacense 3

António José Santos Alves Pinto, delegado do Juventude Pacense, foi punido(a) com quinze dias de suspensão de actividade a partir de 18.02.18, multa de €55,70 (cinquenta e cinco euros e setenta cêntimos); nos termos do artigo 82º 1, conjugado com o artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0303/1718 HA Cambra 2 - AA Espinho 3

Miguel Ferreira de Oliveira, patinador do Hóquei Académico de Cambra, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0303/1718 HA Cambra 2 - AA Espinho 3

António André da Silva Pinto, patinador do Ass. Académica de Espinho, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea a), artigo 27º 1alínea d) e i) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0303/1718 HA Cambra 2 - AA Espinho 3

Vítor Manuel Correia Pereira, treinador do Hóquei Académico de Cambra, foi punido(a) com vinte dias de suspensão de actividade a partir de 18.02.18, multa de €111,40 (cento e onze euros e quarenta cêntimos); nos termos do artigo 80º 2.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea c) e g), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**FPP**Federação de Patinagem
de Portugal

21/02/2018

Disciplina**Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros**

Reunião do Conselho Disciplinar de 21/02/2018

0481/1718 SL Benfica "B" 7 - HC "Os Tigres" 3

Nuno Miguel Lopes Pardal, delegado do Hóquei Clube "Os Tigres", foi punido(a) com advertência e multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 33º 1 e 2, conjugado com o artigo 9º 1alínea a), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0483/1718 Marítimo Sport Club 5 - Candelária SC 3

Micael Filipe Garcia Pereira, patinador do Candelária Sport Clube, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão**1014/1718 GRF Murches 5 - GD Sesimbra 5**

Carlos André Santos Fonseca, patinador do Grupo Desp. de Sesimbra, foi punido(a) com quatro jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.3 e artigo 52º 1.2.1, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Sub 13**2009/1718 HC Mealhada 3 - CA Feira 1**

Filipe Manuel Rocha de Almeida, delegado do Clube Académico da Feira, foi punido(a) com cinco dias de suspensão de actividade a partir de 18.02.18, multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Sub 20**1383/1718 AD Valongo 4 - OC Barcelos - HP SAD 4**

João Paulo Barbosa de Almeida, prep. físico do Ass. Desp. de Valongo, foi punido(a) com cinco dias de suspensão de actividade a partir de 19.02.18, multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**FPP**Federação de Patinagem
de Portugal

21/02/2018

Disciplina**Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações****Reunião do Conselho Disciplinar de 21/02/2018****Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão****0112/17 Valença HC 2 - CD Paço Arcos 3**

Valença Hóquei Clube, foi punido(a) com, multa de €167,10 (cento e sessenta e sete euros e dez cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão**0637/17 Leça FC 0 - CRPF Lavra 3**

Leça Futebol Clube, foi punido(a) com, multa de €83,55 (oitenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 27º 1 alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

Campeonato Nacional Sub 20**1383/17 AD Valongo 4 - OC Barcelos - HP SAD 4**

Ass. Desp. de Valongo, foi punido(a) com, multa de €167,10 (cento e sessenta e sete euros e dez cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 27º 1 alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios



Disciplina
Comunicado Semanal de Processos
Reunião do Conselho Disciplinar de 21/02/2018

Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão

0112/1718 Valença HC 2 - CD Paço Arcos 3

Pedro Ricardo Ferreira Teixeira Gomes

Valença Hóquei Clube

Processo disciplinar n.º **PD2179/18-AS**

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

0255/1718 Riba D' Ave HC 11 - ADJ Vila Praia 2

Riba D'Ave Hóquei Clube

Processo disciplinar n.º **PD2178/18-AS**



Conselho Disciplinar

Processo Inquérito nº: 2171/2018

Jogo nº: 255 – Riba Ave Hóquei Clube x ADJ Vila Praia (Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos)

Relatório e Decisão:

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 17 de Janeiro de 2018 deliberou instaurar Processo de Inquérito relativamente ao jogo de Hóquei em Patins nº: 255, realizado no passado dia 16 de Dezembro de 2017, no Pavilhão das Tílias, disputado entre as equipas do Riba Ave Hóquei Clube e da ADJ Vila Praia, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão em Seniores Masculinos, com vista ao apuramento de factos e, sendo caso, exercício de competente acção disciplinar.

Tal deliberação baseou-se nos factos constantes do Ofício proveniente do Ministério da Administração Interna (Guarda Nacional Republicana, Comando Territorial de Braga, Destacamento Territorial de Barcelos, Posto Territorial de Riba de Ave) – Refª: Nº S132952-201712-CTer Braga Pº 300.05.08.

O Ministério da Administração Interna (Guarda Nacional Republicana, Comando Territorial de Braga, Destacamento Territorial de Barcelos, Posto Territorial de Riba de Ave) – Refª: Nº S132952-201712-CTer Braga Pº 300.05.08 – anexou ao supra identificado Ofício, uma Informação de Serviço elaborada a 18/12/2017.

Da Informação de Serviço supra identificada constam os seguintes elementos/factos:

1. No dia 16-12-2017 pelas 15H50 o signatário (Rui _____/1º Sargento, nº: _____), acompanhado do Guarda nº: _____/_____ Carlos _____, deslocaram-se à Rua do Bombeiro Voluntário nº: 68, Riba de Ave, no sentido de assistir ao evento desportivo de hóquei em patins Riba d’Ave Hóquei Clube – ADJ Vila Praia, esta diligência foi levada a cabo em traje civil.



2. Esta teve origem em virtude de no presente ano terem sido verificadas ocorrências em eventos organizados pelo promotor Riba d'Ave Hóquei Clube, dignas de registo conforme autos de ocorrência nº: 116/2017, 124/2017 e auto de notícia 349/17.3GCVNF por agressão a árbitro de jogo de sub-15.
3. Chegados ao local entramos no referido pavilhão mediante entrega de bilhete a assistente de recinto desportivo, não tendo sido feita qualquer revista.
4. O evento iniciou pelas 16H00 sem qualquer incidente, com as bancadas bem compostas.
5. Foi possível verificar que durante todo o evento o bar que se encontra nas instalações, serviu bebidas alcoólicas, nomeadamente cerveja em copos plásticos, situação não permitida nos termos da alínea e) do nº: 1 do artigo 7º da Lei 39/2009, de 30/07, alterada pela Lei 52/2013, de 25/07.
6. No topo da bancada junto do placard de cronometro encontravam-se vários ferros e suportes que estão na esfera de poderem ser utilizados pelos espectadores para arremesso, ou como forma de agressão, verifica-se que não foi cumprido o estipulado no nº: 2 do artigo 25º do mesmo diploma.
7. No intervalo do evento pelas 16:43 foi rebentado um objecto pirotécnico normalmente designado como petardo, objecto que foi lançado por indivíduo que faz parte de um grupo de adeptos mais ruidosos e reunidos tipo claque, com bombo, cachecóis e megafone, indivíduo este que não se encontra identificado.
8. Estes indivíduos encontravam-se entre a bancada dos adeptos e a bancada por de trás da baliza, onde o signatário e testemunha se encontravam.
9. O evento terminou pelas 17:35 não tendo sido verificado nada mais digno de registo.
10. É de referir que não foi notada a presença de adeptos visitantes nas instalações, pois, mesmo aquando dos golos não se verificou qualquer manifestação.
11. No local encontravam-se 5 assistentes de recinto desportivo da empresa FREESEGUR.



12. Vai a presente informação ser enviada à Federação Portuguesa de Patinagem.

Considerando os factos descritos/narrados na Informação de Serviço efectuada pelo Ministério da Administração Interna (Guarda Nacional Republicana, Comando Territorial de Braga, Destacamento Territorial de Barcelos, Posto Territorial de Riba de Ave), o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu, por se mostrar útil e necessário, à descoberta da verdade, realizar diligência suplementar de prova, designadamente, exercício do contraditório por parte do Clube visado.

Assim, nos termos do disposto no artigo 118º n.ºs: 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal convidou-se o Clube – Riba Ave Hóquei Clube (através da respectiva Direcção) - para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis prestar os esclarecimentos que entendesse por convenientes.

Devidamente notificado o Riba d’Ave Hóquei Clube prestou esclarecimentos através de requerimento, sem data, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 2 de Fevereiro de 2018 informando, sem síntese, o seguinte:

1. Foi com enorme surpresa que o ora expoente (adiante designado por RAHC) recebeu e analisou as conclusões do processo de inquérito (adiante PI) realizado relativo ao jogo *in casu*, não só pelo mérito e oportunidade do mesmo, mas pelo seu conteúdo, pois o mesmo não descreve a veracidade dos factos.
2. Começando pelo ponto 3 do Relatório das autoridades policiais, e como bem sabem os agentes presentes no local, é liminarmente vedada à segurança privada a revista aos adeptos à entrada do pavilhão, apenas podendo ocorrer na presença de agentes de autoridade. O que não se verificava na referida data.
3. Não nos pode ser imputada assim qualquer responsabilidade por cumprirmos os diplomas legais em vigor.
4. Relativamente ao ponto 5, é de realçar que em momento algum foram servidas bebidas alcoólicas dentro do pavilhão. A cerveja que é semanalmente servida no bar não contém álcool.
5. Sobre o ponto 6, importa esclarecer que os referidos ferros integram a própria estrutura da bancada, não podendo os mesmos ser removidos sem colocar em causa a estabilidade do recinto.



6. Ponto 7: desconhecemos por completo o rebentamento de qualquer engenho pirotécnico dentro do pavilhão, versão que pode ser comprovada pela inexistência de qualquer referência no relatório dos árbitros e do observador ao jogo.
7. Termos em que, atenta a exposição minuciosa dos factos que tiveram lugar na data atrás assinalada, requer o RAHC que a FPP diligencie com celeridade, no sentido de repor a verdade dos factos e arquivando o presente processo.

Terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Veio o Riba d'Ave Hóquei Clube através do requerimento apresentado (esclarecimentos) negar os factos relatados na Informação de Serviço da Guarda Nacional Republicana/Posto Territorial de Riba de Ave.

Contudo, e salvo o devido respeito, o Riba Ave Hóquei Clube não produziu qualquer prova, ou requereu realização de qualquer diligência probatória, no sentido de provar que, os factos narrados pelas autoridades policiais não correspondem à realidade.

Consequentemente e, após ponderação e valoração probatória, entende-se dar como **Provados** (ainda que indiciariamente) os seguintes factos constantes da Informação da Guarda Nacional Republicana, Comando Territorial de Braga, Destacamento Territorial de Barcelos, Posto Territorial de Riba de Ave:

1. " *Chegados ao local entramos no referido pavilhão mediante entrega de bilhete a assistente de recinto desportivo, não tendo sido feita qualquer revista* ".
2. " *Foi possível verificar que durante todo o evento o bar que se encontra nas instalações, serviu bebidas alcoólicas, nomeadamente cerveja em copos plásticos* ".
3. " *No topo da bancada junto do placard de cronometro encontravam-se vários ferros e suportes que estão na esfera de poderem ser utilizados pelos espectadores para arremesso, ou como forma de agressão* ".
4. " *No intervalo do evento pelas 16:43 foi rebentado um objecto pirotécnico normalmente designado como petardo, objecto que foi lançado por indivíduo que faz parte de um grupo de adeptos mais ruidosos e reunidos tipo claque, com bombo, cachecóis e megafone, indivíduo este que não se encontra identificado* ".



Os factos supra enunciados consubstanciam, eventuais, infracções graves praticadas pelo Riba Ave Hóquei Clube.

Ora, nos termos do disposto no artigo 6º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, a aplicação de sanções não depende da instauração de processo disciplinar, salvo, quando estejam em causa infracções consideradas graves, ou muito graves ou quando a sanção a aplicar determine a suspensão de actividade por período superior a 30 (trinta) dias.

Idêntica orientação fornece o artigo 18º nº: 2 do Regulamento de Prevenção do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e Intolerância nos Espectáculos Desportivos da Federação de Patinagem de Portugal, ao determinar que, o procedimento disciplinar iniciar-se-á com o relatório das forças de segurança, seguindo a tramitação prevista no Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Consequentemente, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, dando cumprimento aos preceitos regulamentares acima enunciados e, após conclusão dos presentes autos de Processo de Inquérito, delibera instaurar Processo Disciplinar o qual correrá termos sob o nº: 2178/2018.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2018.

O Conselho Disciplinar: